

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA  
MESTRADO EM DIREITO**

**PAULO RUBENS SALOMÃO CAPUTO**

**O PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**PIRACICABA, SP  
2010**

**PAULO RUBENS SALOMÃO CAPUTO**

## **O PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado em Direito) da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Doutor Jorge Luiz de Almeida.

Núcleo: Estudos de Direito Fundamentais e Cidadania.

**Orientador: Prof. Dr. Jorge Luiz de Almeida**

**PIRACICABA, SP**

**2010**

**FICHA CATALOGRÁFICA**

Dados para catalogação:

CAPUTO, Paulo Rubens Salomão. O Processo no Estado Democrático de Direito. Universidade Metodista de Piracicaba, 2010.

Dissertação (Pós-Graduação, Curso de Mestrado em Direito).

Orientador: Professor Doutor Jorge Luiz de Almeida.

1. Direito Processual; 2. Constitucional; 3. Teoria do Processo.

# O PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Autor: Paulo Rubens Salomão Caputo

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luiz de Almeida

## BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Jorge Luiz de Almeida  
**Orientador**

---

Prof. Dr. Richard Paulo Pae Kim

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wilges Ariana Bruscato

## ***Agradecimentos***

*Agradeço ao Professor Doutor  
Jorge Luiz de Almeida  
pelo empenho e atenção despendidos  
nas atividades de orientação e, acima  
de tudo, a sabedoria partilhada!*

***Dedicatória***

*À minha família, pelo apoio e compreensão,  
e por todo o tempo de convívio que nos foi tirado.*

## RESUMO

O perfil do Estado Democrático de Direito é dado pelo conjunto de princípios que conformam a própria Constituição num todo unitário e complexo. Uma Constituição, assim, de bases principiológicas, para se manter materialmente legítima (politicidade) e formalmente válida e vinculante (juridicidade), há de permanentemente equilibrar estes dois núcleos sensíveis. Neste desiderato, além de preservar um núcleo duro (art. 60, § 4º), a Constituição mantém em cotensão os seus princípios (afastando a antinomia material-ontológica e privilegiando a concordância) e os põe como vetores de interpretação da própria ordem constitucional e de conformação, a esta, da ordem infraconstitucional. Tanto a interpretação da Constituição como a conformação do ordenamento são cometidos à jurisdição constitucional, seja no exercício concentrado (direto) desse controle, seja no difuso (exercido incidentalmente por qualquer órgão jurisdicional), formando um *sistema de justiça constitucional* reciprocamente implicado: material-judicialmente. Essa implicação recíproca e permanência principiológica constitucional (vetorização) tem no *devido processo*, a um só tempo, um *locus* (espaço público de discernibilidade e discutibilidade) e *medium* linguístico-dialógico-comunicativo (democrático-participativo), tanto que é ele mesmo um princípio constitucional de duplo sentido: material-processual. Daí que a decisão jurisdicional, ou provimento, no Estado Democrático de Direito, não pode pretender fundar-se exclusivamente no argumento da autoridade, mas ser ato material-processualmente motivado (art. 93, IX), validando-se e legitimando-se pela efetiva participação dialógica das partes legitimadas com o Estado-jurisdição, sob pena de não ser ato representativo do exercício de uma jurisdição democrática e de não salvaguardar o exercício da cidadania em uma de suas formas essenciais: o da direta participação na tomada de decisão (qualquer que seja ela: da administração, da legislação ou da jurisdição) pelo poder público estatal. A compreensão do processo (sistema, categorias, institutos, conceitos) no Estado Democrático de Direito é o tema do presente trabalho, voltando-se à valorização do seu papel constitucional de garantia da ordem democrático-participativa e dos direitos fundamentais individuais e coletivos, tudo em amplo proveito da cidadania.

**Palavras-chave:** Direito Processual; Constitucional; Teoria do Processo.

## ABSTRACT

The profile of the democratic state of law is given by the set of principles that configurate the Constitution itself an unitary whole and complex. A constitution, therefore, based in principles, to keep itself materially lawful (policy) and formally valid and binding (legal), must always balance these two sensitive nuclei. In this aim, besides preserving a hard core (art. 60, § 4), the Constitution remains in co-energy its principles (away from the material-ontological antinomy and favoring the agreement) and put them as vectors of interpretation of the constitutional order itself and of conformation, the latter, of the infra-order. Both the interpretation of the Constitution as the conformation of the arrangement are committed to the constitutional jurisdiction, being in the focused exercise (direct) of this control, or in the diffuse (incidentally exercised by any court), forming a system of constitutional justice mutually involved: material-judicially. This reciprocal implication and constitutional set of principles permanency (vectorization) have in the process, at the same time, one *locus* (public space of discuss and distinction) and *medium* linguistic-dialogical-communicative (participative-democratic), so that the process itself is a constitutional principle of double meaning: substantive-procedural. Hence that, the jurisdictional decision, or order, in a democratic state of law, can not claim to be based only on the argument from authority, but to be a material-procedurally driven act (art. 93, IX), validating and legitimizing it by the dialogical effective participation of the legitimate parts to the State jurisdiction, otherwise they will not be representative act of pursuing a democratic jurisdiction and do not guarantee the exercise of citizenship in one of its essential forms: the direct participation in decision-making (any that is it: the administration, the law or the jurisdiction). The understand of the process (system, categories, institutions, concepts) in the democratic state of law is the subject of this work, contributing to the valorization of its constitutional role of ensuring the democratic-participatory order and of basic rights, individual and collective, all full advantage of citizenship.

**Keywords:** Procedural Law, Constitutional; Process Theory.



## RESUMEN

El perfil del estado democrático está dada por el conjunto de principios que hacen de la Constitución un conjunto unitario y complejo. Una Constitución, por lo tanto, la base de conjunto de principios, para mantenerse en esencial las expectativas (políticas) y formalmente válido y vinculante (legal), siempre hay un equilibrio entre estos dos núcleos sensibles. En este objetivo, además de preservar un núcleo (art. 60, § 4), la Constitución sigue siendo en la co-principios de la energía (lejos de los materiales antinomia ontológica y favorecer el acuerdo) y los puso como vectores de la interpretación de la misma Orden constitucional y la conformación, este último, la infra-orden. Tanto la interpretación de la Constitución como la conformación de lo ordenamiento se han comprometido a la jurisdicción constitucional, se centra el ejercicio (directos) que controla, es la difusa (por cierto, ejercida por un tribunal), formando un sistema de justicia constitucional implican mutuamente: substancial-judicialmente. Esta implicación recíproca y sistema constitucional de permanencia de los principios (vectorization) tienen en el proceso, al mismo tiempo, un *locus* (el espacio público de discute y distinción) y lingüístico-dialogal-comunicativo *medium* (participativo-democrático), de modo que el proceso sí mismo sea un principio constitucional de significado doble: substantivo-procesal. Por lo tanto eso, la decisión jurisdiccional, o la orden, en un estado democrático de la ley, no pueden demandar ser basado solamente en la discusión de la autoridad, pero ser un acto motivado material-procesal (arte. 93, IX), validándolo y legitimando por la participación eficaz dialogal de las de las partes a la jurisdicción del Estado legítimo, si no no serán acto representativo de perseguir una jurisdicción democrática y no garantizan el ejercicio de la ciudadanía en una de sus formas esenciales: la participación directa en la toma de decisión (cualquiera que es él: la administración, la ley o la jurisdicción). La comprensión del proceso (sistema, categorías, instituciones, conceptos) en el estado democrático de la ley es el tema de este trabajo, volviendo a la apreciación de su papel como garante del orden constitucional y democrático de los derechos de participación individual y colectiva, todos los el máximo provecho de la ciudadanía.

**Palabras claves:** Derecho Procesal: Constitucional: Teoría del Proceso.

## RIASSUNTO

Il profilo di uno Stato democratico è dato dalla serie di principi che fanno la Costituzione un insieme unitario e complesso. Una Costituzione, pertanto, base di principi, di tenere sostanziale legittimità (politicità) e formalmente valida e vincolante (giuridicità), c'è sempre un equilibrio tra questi due nuclei sensibili. In questo obiettivo, oltre a conservare un nucleo fermo (art. 60, § 4), la Costituzione rimane nella co-principi di energia (allontanando dal materiale antinomia ontologica e favorendo l'accordo) e metterli come vettori di interpretazione stesso costituzionale e conformazione, questi ultimi, la infra-ordine. Sia per l'interpretazione della Costituzione, come la conformazione del terreno si sono impegnati a giurisdizione costituzionale, l'esercizio è focalizzato (diretta) che controlla, è la diffusa (per inciso esercitata da un giudice), che formano un sistema di giustizia costituzionale reciprocamente implicati: materiale-giudizialmente. Questa reciproca implicazione ed insieme costituzionale di permanenza di principi (vettorizzazione) è al giusto processo, al tempo stesso, un *locus* (lo spazio pubblico di dibattito e discriminazione) e *medium* linguistico-dialogico-comunicativo (partecipativo-democratico), di modo che è di per sé un principio costituzionale doppio significato: sostanziale-procedurale. Quindi, la decisione giudiziaria, o di ordine, in uno Stato democratico di diritto, non può pretendere di essere basata esclusivamente su l'argomento da autorità, ma di essere ato motivado materiale-processualmente (art. 93, IX), convalidante lo e legittimante tramite l'efficace partecipazione dialogical delle parti legittime alla giurisdizione dell Stato legittimo, altrimenti non saranno atto rappresentativo di perseguire una giurisdizione democratica e non garantiscono l'esercitazione della cittadinanza in una delle relative forme essenziali: la partecipazione diretta alla risoluzione (c'è ne che sia esso: la gestione, la legge o la giurisdizione). La comprensione del processo (sistema, categorie, istituzioni, concetti) negli stati democratici di diritto è il soggetto di questo lavoro, tornando a l'apprezzamento del suo ruolo di garante dell'ordine costituzionale e democratico e dei diritti fondamentali, specifico e collettivo, tutte le pieno vantaggio della cittadinanza.

**Parole chiave:** Diritto Processuale; Costituzionale; Teoria Del Processo.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2</b>	<b>DIREITO, LEI E JURISDIÇÃO</b> .....	26
2.1	Homem, sociedade e Estado .....	27
2.2	Ordenamento jurídico (sistema de direito, sistema de justiça) ....	32
2.3	Ainda sobre os poderes-funções estatais e seus caracteres .....	42
2.4	Fontes do direito e sua operacionalidade .....	44
2.5	A jurisdição .....	48
2.6	Princípios da jurisdição .....	52
2.7	Considerações complementares sobre a investidura- imparcialidade do Juiz e a prevalência-competência do Juízo ...	59
2.8	Considerações complementares sobre a investidura e as garantias da Magistratura .....	61
<b>3</b>	<b>PROCESSO</b> .....	65
3.1	O direito no processo .....	65
3.2	Teorias sobre o processo .....	73
3.3	Requisitos do processo .....	76
3.4	Nota sobre o devido processo, o Juiz Natural e os requisitos do processo .....	79
3.5	Processo, procedimento e relação jurídica processual .....	81
<b>4</b>	<b>A AÇÃO</b> .....	88
4.1	Direito de petição, direito de acesso, ação, demanda e pretensão .....	88
4.2	Requisitos gerais para a tutela jurisdicional e requisitos da demanda .....	93
4.3	Aspecto sincategoremático da teoria do processo .....	95
4.4	Bilateralidade do direito de ação e reflexos possíveis na demanda: resposta processual e variações de mérito .....	99
<b>5</b>	<b>O MODELO CONSTITUCIONAL DO PROCESSO NA SUA INTEGRALIDADE</b> .....	104
5.1.	Sistema constitucional de justiça e do processo .....	104

5.1.1	<i>Princípio do acesso à jurisdição (ou ao sistema de justiça)</i> .....	105
5.1.2	<i>Princípio da assistência jurídica integral e gratuita</i> .....	106
5.1.3	<i>Princípio do Juiz Natural</i> .....	107
5.1.4	<i>Princípio do devido processo (ou justo processo)</i> .....	108
5.1.5	<i>Princípios do contraditório e da ampla defesa</i> .....	110
5.1.6	<i>Princípio da isonomia</i> .....	112
5.1.7	<i>Princípio da proibição das provas ilícitas</i> .....	113
5.1.8	<i>Princípio da publicidade</i> .....	114
5.1.9	<i>Princípio da motivação</i> .....	114
5.1.10	<i>Princípio da razoável duração e celeridade</i> .....	116
5.1.11	<i>Princípio da segurança jurídica</i> .....	117
5.2	<b>Poder Judiciário-jurisdição, ação e processo</b> .....	119
5.3	<b>Norma concreta ou norma de decisão</b> .....	121
5.4	<b>Tutela jurisdicional e segurança jurídica</b> .....	128
6	<b>CONCLUSÃO</b> .....	133
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	139